

## RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 28.267.696/0001-36

### ATO DO ADMINISTRADOR

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), resolve, conforme recomendação da **RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 12.209.584/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.461, de 20 de dezembro de 2010 (“**Gestora**”), e nos termos dos artigos 19 e seguintes do regulamento do **RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.267.696/0001-36 (“**Fundo**”), aprovado em ato do administrador do Fundo celebrado em 15 de março de 2021 (“**Regulamento**”):

- 1 Aprovar a realização da 6ª (sexta) emissão de cotas do Fundo (“**Sexta Emissão**”), no montante de, inicialmente, R\$150.000.001,20 (cento e cinquenta milhões e um reais e vinte centavos), correspondentes a 1.497.006 (um milhão, quatrocentas e noventa e sete mil e seis) cotas (“**Cotas da Sexta Emissão**”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definida no Anexo I), podendo tal montante ser reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme definida no Anexo I) ou aumentado em razão da distribuição de Cotas Adicionais (conforme definidas no Anexo I), todas escriturais, a serem integralizadas à vista, exclusivamente em moeda corrente nacional, com valor unitário de R\$100,20 (cem reais e vinte centavos) por cada Cota da Sexta Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme em vigor (“**Instrução CVM 472**”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“**Oferta Restrita**”), observadas as principais características indicadas no Suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes dos documentos da Oferta Restrita.

- 2 Aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 (“**Coordenador Líder**”), para intermediar a Oferta Restrita na qualidade de instituição distribuidora, sob o regime de melhores esforços de colocação, bem como a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), convidadas a participar da Oferta Restrita, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas da Sexta Emissão junto aos Cotistas (conforme definidos no Anexo I), observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta Restrita a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta Restrita. A contratação do Coordenador Líder, de eventual coordenador(es) contratado(s) e/ou de instituições consorciadas não configura conflito de interesses, uma vez que a Taxa de Distribuição Primária contempla os custos e despesas decorrentes da estruturação e da distribuição das Cotas da Sexta Emissão, e, desta forma, tal contratação não resultará em qualquer ônus aos atuais Cotistas do Fundo, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014.

São Paulo, 5 de maio de 2022.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**ANEXO I**  
**AO ATO DO ADMINISTRADOR DO**  
**RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

**SUPLEMENTO DAS COTAS DA SEXTA EMISSÃO**

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este “*Suplemento das Cotas da Sexta Emissão*” (“**Suplemento**”) os mesmos termos e definições estabelecidos no ato do administrador, no Regulamento e nos documentos da Sexta Emissão do Fundo.

- (i) **Número da Emissão:** a presente emissão representa a 6ª (sexta) emissão de cotas do Fundo;
- (ii) **Público-Alvo da Oferta Restrita:** a Oferta Restrita será destinada, única e exclusivamente, aos cotistas do Fundo na Data Base (conforme definida abaixo) e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo (“**Cotistas**”). Considerando o público-alvo da Oferta Restrita, **(a)** não serão aplicáveis, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, os limites previstos no artigo 3º da Instrução CVM 476; e **(b)** as Cotas da Sexta Emissão adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas aos prazos e restrições previstas nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) **Montante da Sexta Emissão:** até R\$150.000.001,20 (cento e cinquenta milhões e um reais e vinte centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“**Montante Inicial**”), podendo tal montante ser reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme definida abaixo) ou aumentado em razão da distribuição de Cotas Adicionais (conforme definidas abaixo);
- (iv) **Quantidade de Cotas:** até 1.497.006 (um milhão, quatrocentas e noventa e sete mil e seis) Cotas da Sexta Emissão, podendo tal quantidade ser reduzida em razão da Distribuição Parcial ou aumentada em razão da distribuição de Cotas Adicionais (“**Cotas da Sexta Emissão**”);
- (v) **Preço de Emissão das Cotas da Sexta Emissão:** R\$100,20 (cem reais e vinte centavos) por Cota da Sexta Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, com base no valor patrimonial das cotas em circulação do Fundo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 do Regulamento (“**Preço de Emissão**”);
- (vi) **Taxa de Distribuição Primária:** será devida pelos Cotistas, adicionalmente ao Preço de Emissão das Cotas da Sexta Emissão, taxa em montante equivalente a 3,59% (três inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R\$3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) por Cota da Sexta Emissão (“**Taxa de Distribuição Primária**”), cujos recursos serão utilizados para pagamento da comissão de coordenação e estruturação, comissão de distribuição, honorários de advogados externos, taxa de registro e distribuição das Cotas da Sexta Emissão na B3, custos com registros no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso, e/ou custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (*roadshow*). Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas da Sexta Emissão, serão revertidos em benefício do Fundo. Eventuais custos e despesas da Oferta Restrita não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora. Dessa forma, considerando a Taxa de Distribuição Primária, cada Cota da Sexta Emissão subscrita custará R\$103,79 (cento e três reais e setenta e nove centavos) aos respectivos Cotistas

subscritores;

- (vii) **Cotas Adicionais:** o Montante Inicial da Oferta Restrita poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento) da totalidade das Cotas da Sexta Emissão originalmente ofertadas, ou seja, até 299.401 (duzentas e noventa e nove mil e quatrocentas e uma) Cotas da Sexta Emissão (“**Cotas Adicionais**”), correspondentes a R\$29.999.980,20 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais e vinte centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, por decisão do Administrador e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta Restrita, de forma a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta Restrita. As Cotas Adicionais, caso venham a ser emitidas, serão incluídas no Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme definido abaixo), conforme procedimento descrito abaixo, a fim de que o Cotista não seja diluído em sua participação no Fundo. O aumento será admitido independentemente de qualquer aprovação adicional e desde que a decisão sobre o efetivo aumento seja do Administrador e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na presente Oferta;
- (viii) **Investimento Mínimo:** não haverá aplicação mínima por Cotista;
- (ix) **Investimento Máximo:** não haverá limite máximo de aplicação nas Cotas da Sexta Emissão por Cotista;
- (x) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Sexta Emissão:** nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”), combinado com o artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Cotas da Sexta Emissão (“**Distribuição Parcial**”), respeitado o montante mínimo da Oferta Restrita, correspondente a 299.402 (duzentas e noventa e nove mil e quatrocentas e duas) Cotas da Sexta Emissão, totalizando o montante mínimo de R\$30.000.080,40 (trinta milhões e oitenta reais e quarenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, necessário para a manutenção da Oferta Restrita (“**Montante Mínimo**”). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, na forma determinada nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, será facultado aos Cotistas, no ato de aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua subscrição das Cotas da Sexta Emissão a que haja distribuição da totalidade do Montante Inicial ou de uma proporção entre a quantidade de Cotas da Sexta Emissão efetivamente distribuída e a quantidade de Cotas da Sexta Emissão originalmente objeto da Oferta Restrita, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo, sendo certo que, no momento da aceitação, o Cotista deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Cotas da Sexta Emissão por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Sexta Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Sexta Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Cotas da Sexta Emissão por ele subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta Restrita será cancelada. Caso haja integralização de Cotas da Sexta Emissão e **(a)** não seja verificada a condição de aceitação da Oferta Restrita de determinado Cotista, nos termos acima dispostos, ou **(b)** a Oferta Restrita seja cancelada (inclusive no caso do não atingimento do Montante Mínimo), os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários (conforme definidos abaixo), sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes (“**Crterios de Restituio de Valores**”),

no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da respectiva condição ou do cancelamento da Oferta Restrita, conforme o caso. Para os fins deste Suplemento e da Oferta Restrita, “**Investimentos Temporários**” significa os investimentos temporários realizados com os recursos recebidos na integralização das Cotas da Sexta Emissão, durante o processo de distribuição, em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, nos termos do artigo 11, parágrafo 3º, da Instrução CVM 472;

- (xi) **Colocação e Regime de Distribuição das Cotas da Sexta Emissão:** a Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária, com esforços restritos de colocação, das Cotas da Sexta Emissão, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas da Sexta Emissão juntos aos Cotistas, observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta Restrita a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta Restrita;
- (xii) **Destinação dos Recursos:** observada a política de investimentos do Fundo descrita no Regulamento, os recursos líquidos da presente Oferta Restrita serão destinados à aquisição de imóveis, nos termos dos documentos da Oferta Restrita. **CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A AQUISIÇÃO PELO FUNDO DE QUALQUER DOS IMÓVEIS, O FUNDO UTILIZARÁ OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM A OFERTA RESTRITA PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS IMOBILIÁRIOS, OBSERVADA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.** Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Sexta Emissão, vide fato relevante divulgado pelo Fundo nesta data acerca da Sexta Emissão e da Oferta Restrita (“**Fato Relevante**”);
- (xiii) **Número de Séries:** série única;
- (xiv) **Forma de Distribuição:** pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sendo que a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476
- (xv) **Registro para Distribuição e Negociação das Cotas da Sexta Emissão:** as Cotas da Sexta Emissão serão registradas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio de central depositária, administrada e operacionalizada pela B3, e **(b)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas da Sexta Emissão adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (xvi) **Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas da Sexta Emissão:** as Cotas da Sexta Emissão serão subscritas mediante a celebração, pelo Cotista, do boletim de subscrição, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador (conforme definido abaixo), conforme o caso. As Cotas da Sexta Emissão deverão ser integralizadas, pelos Cotistas, à vista e em moeda corrente nacional, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou

ao Escriturador, pelo Preço de Emissão, acrescida da Taxa de Distribuição Primária, observado o disposto nos documentos da Oferta Restrita;

**(xvii) Tipo de Distribuição:** primária;

**(xviii) Direito de Preferência:** será conferido o direito de preferência aos Cotistas, com as seguintes características (“**Direito de Preferência**”):

- (a)** período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) dias úteis contados a partir do 4º (quarto) dia útil contado da data de divulgação do Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM 472, informando os termos e condições da Sexta Emissão (“**Data de Início do Direito de Preferência**” e “**Período do Direito de Preferência**”, respectivamente);
- (b)** posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento do 2º (segundo) dia útil contado da data de divulgação do Fato Relevante (“**Data Base**”);
- (c)** percentual de subscrição: na proporção do número de cotas de emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base, conforme aplicação do Fator de Proporção (conforme definido abaixo) para subscrição de Cotas da Sexta Emissão, sendo certo que a quantidade máxima de Cotas da Sexta Emissão a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas da Sexta Emissão, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo); e
- (d)** fator de proporção para subscrição das Cotas da Sexta Emissão durante o prazo para exercício do Direito de Preferência equivalente a 0,520052331575, a ser aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada Cotista na Data Base, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) (“**Fator de Proporção**”).

**(xix) Procedimento para Exercício do Direito de Preferência:** os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

- (a)** terá seu início a partir da Data de Início do Direito de Preferência;
- (b)** até o 9º (nono) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência (inclusive), será realizado junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (c)** até o 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência (inclusive), será realizado junto ao Administrador, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das cotas de emissão do Fundo, nos termos do Regulamento (“**Escriturador**”), observados os prazos e procedimentos operacionais do Escriturador; e
- (d)** a liquidação do Direito de Preferência será realizada no 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência exclusivamente a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Direito de Preferência (inclusive) e até o 9º (nono) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência (inclusive), observados os procedimentos operacionais do Escriturador.

Encerrado o Período do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas da Sexta Emissão, será divulgado o comunicado de encerramento do Período do Direito de Preferência e início do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional (“**Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência**”) por meio das páginas da rede mundial de computadores do Administrador, da CVM e da B3, informando o montante de Cotas da Sexta Emissão subscritas durante o Período do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas da Sexta Emissão remanescentes que poderão ser objeto do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, observado o abaixo descrito.

- (xx) **Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional:** será conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência (e desde que manifestem interesse nesse sentido no momento do exercício do Direito de Preferência), o direito de subscrição das sobras (“**Direito de Subscrição de Sobras**”), equivalente à diferença entre o montante de Cotas da Sexta Emissão inicialmente objeto da Oferta Restrita e a totalidade de Cotas da Sexta Emissão subscritas durante o Período do Direito de Preferência (“**Sobras**”). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre **(a)** o número de Cotas da Sexta Emissão remanescentes na Oferta Restrita após o Direito de Preferência (o qual poderá considerar a emissão das Cotas Adicionais); e **(b)** a quantidade de Cotas da Sexta Emissão subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Cotas da Sexta Emissão dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, indicaram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas da Sexta Emissão (além do fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras), especificando a quantidade de Cotas da Sexta Emissão adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Cotas da Sexta Emissão existentes para as Sobras (“**Direito de Subscrição de Montante Adicional**” e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, “**Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**”), sendo certo que, em caso de excesso de demanda será realizada a alocação discricionária das ordens enviadas por meio do Direito de Subscrição de Montante Adicional. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

A integralização das Cotas da Sexta Emissão subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador será realizada na data prevista no cronograma a ser descrito no Fato Relevante, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o período para o exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador, e caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, a Oferta Restrita será encerrada e será divulgado o comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional e da Oferta Restrita (o

qual poderá considerar a emissão das Cotas Adicionais) nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 (ambas por meio do Fundos.net) e do Administrador, informando o montante de Cotas da Sexta Emissão subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta Restrita, segregando as Cotas da Sexta Emissão subscritas durante o período para exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional. Eventual saldo de Cotas da Sexta Emissão não subscrito por Cotistas no âmbito do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será cancelado.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, os valores já depositados por Cotista que tenha exercido seu Direito de Preferência e, caso aplicável, o seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, serão devolvidos aos referidos Cotistas, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta Restrita que será enviado pelo Administrador. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

**(xxi) Disposições Comuns ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional:** no exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, os Cotistas **(a)** deverão indicar a quantidade de Cotas da Sexta Emissão a ser subscrita, observado o respectivo Fator de Proporção, caso aplicável; e **(b)** terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, conforme o caso, de condicionar sua subscrição das Cotas da Sexta Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: **(1)** da totalidade do Montante Inicial da Oferta Restrita; ou **(2)** de uma proporção entre a quantidade das Cotas da Sexta Emissão efetivamente distribuída e a quantidade das Cotas da Sexta Emissão originalmente objeto da Oferta Restrita, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo, sendo certo que, no momento da aceitação, o Cotista deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Cotas da Sexta Emissão por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Sexta Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Sexta Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Cotas da Sexta Emissão subscritas, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Cotista já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Cotas da Sexta Emissão, referido preço de integralização será devolvido, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

O Cotista que exercer seu Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e subscrever a Cota da Sexta Emissão receberá, quando realizadas as respectivas liquidações, recibo de Cota da Sexta Emissão que, até a disponibilização do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“**Comunicado de Encerramento**”), do anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da Sexta Emissão por ele adquirida e se converterá em tal Cota da Sexta Emissão depois de, cumulativamente, ser divulgado o Comunicado de Encerramento e o anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários



e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas da Sexta Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3 e passarão a fazer jus aos rendimentos provenientes do Fundo.

- (xxii) **Direitos das Cotas da Sexta Emissão:** as Cotas da Sexta Emissão conferirão iguais direitos políticos e patrimoniais aos seus titulares, correspondendo cada Cota da Sexta Emissão a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais do Fundo. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, não é permitido resgate de cotas de emissão do Fundo pelo Cotista;
- (xxiii) **Prazo de Colocação:** as Cotas da Sexta Emissão deverão ser distribuídas em até 6 (seis) meses após o seu início, nos termos parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM 476, prorrogáveis sucessivamente por mais 6 (seis) meses, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da comunicação de início da Oferta Restrita, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação (“**Prazo de Colocação**”);
- (xxiv) **Custos e Despesas da Oferta:** a totalidade dos gastos da Oferta Restrita será arcada, proporcionalmente, pelas Cotas da Sexta Emissão, por meio da aplicação da Taxa de Distribuição Primária, inclusive comissões de estruturação e distribuição da Oferta devidas ao Coordenador Líder, e de eventual coordenador(es) contratado(s) e instituições consorciadas, conforme o caso;
- (xxv) **Coordenador Líder:** a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”); e
- (xxvi) **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Sexta Emissão e da Oferta Restrita serão descritos nos documentos da Oferta Restrita.

\* \* \*